



## SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 .....	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SRP.....	8
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SRP.....	8
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SRP.....	8
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220524.001/2022.....	8
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17071/2023.....	9

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270524001/2024

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 014/2024 – CPL/PMPD

**ORGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato Representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Micherlli Fernandes de Sousa Caldas, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 648.143.943-49, residente no Município de Presidente Dutra - MA, neste ato denominado simplesmente Gerenciador do Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 270524001/2024, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação.

**REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA:** T ANDRADE DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 40.503.432/0001-30, estabelecida na Rua José Miguel de Freitas, Resid. Maria Helena, S/N, CEP: 65.763-000, Tuntum/MA, neste ato representada pelo Sr(a) Thyago Andrade de Sousa, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 022.772.613-86.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 14.133/21, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de prótese dentária, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 014/2024, complementando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 014/2024 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRÓTESE DENTÁRIA (TOTAL) REMOVÍVEL COM RESINA ACRÍLICA.	UND.	ASSESSORIZE SAÚDE	600	R\$ 243,50	R\$ 146.100,00

**Valor Total por extenso:** R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de produtos pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – **Anexo I** e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.2. Os produtos deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos produtos entregues, objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 14.133/21 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 14.133/21, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/21.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 14.133/21;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.



- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 10.1. A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013,



alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei nº 14.133/21/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro do Núcleo de Licitações e Contratos, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra – MA, 06 de agosto de 2024.

Micherlli Fernandes de Sousa Caldas  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 207/2022  
Órgão Gerenciador

T. Andrade de Sousa - ME  
Thyago Andrade de Sousa  
Sócio-Administrador  
Detentora do Registro de Preços

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270524002/2024**

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 015/2024 – CPL/PMPD**

**ORGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato Representada pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, o Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 756.138.163-87, residente no Município de Presidente Dutra - MA, neste ato denominado simplesmente Gerenciador do Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 270524002/2024, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação.

**REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA:** E R DA SILVA & G A PINHEIRO VIDRAÇARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.809.434/0001-51, estabelecida na Rua 28 de Junho, nº 243, CEP: 65.760 - 000, Centro, Presidente Dutra/MA, neste ato representada pelo Sr(a) Evanilton Rolim Da Silva, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 002.640.873-21.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 14.133/21, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.2. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em comercialização de vidros, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Presidente Dutra - MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.





**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 015/2024, complementando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.5. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2024 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Janela 2 folhas 1,00x1,00 10 mm incolor	50	ROLINS	R\$ 489,00	R\$ 24.450,00
2	Janela 2 folhas 1,20x1,00 10 mm incolor	50	ROLINS	R\$ 649,00	R\$ 32.450,00
3	Janela 4 folhas 1,50x1,00 10 mm incolor	50	ROLINS	R\$ 796,00	R\$ 39.800,00
4	Janela 4 folhas 1,70x1,00 10 mm incolor	50	ROLINS	R\$ 893,00	R\$ 44.650,00
5	Janela 4 folhas 1,80x1,00 10 mm incolor	50	ROLINS	R\$ 956,00	R\$ 47.800,00
6	Porta pivô 0,70x2,10 8mm incolor	100	ROLINS	R\$ 806,00	R\$ 80.600,00
7	Porta pivô 0,80x2,10 8mm incolor	100	ROLINS	R\$ 856,00	R\$ 85.600,00
8	Porta pivô 0,90x2,10 8mm incolor	100	ROLINS	R\$ 906,00	R\$ 90.600,00
9	Porta de alumínio 0,80x2,10 8mm	50	ROLINS	R\$ 1.183,00	R\$ 59.150,00
10	Vitrô basculante 0,40x0,60 8mm incolor	100	ROLINS	R\$ 216,00	R\$ 21.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 526.700,00</b>

**Valor Total por extenso:** R\$ 526.700,00 (quinhentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

3.6. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.7. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de produtos pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

3.8. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAL DA ENTREGA**

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – **Anexo I** e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.3. Os produtos deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referente aos produtos entregues, objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.11. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 14.133/21.

7.12. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 14.133/21 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.13. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 14.133/21, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.15.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.15.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





- 7.16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.16.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 7.16.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.17. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.18. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para determinado item.
- 7.19. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.20. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.11. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra quando:
- 8.11.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.11.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.11.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.11.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;
- 8.11.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;
- 8.11.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/21.
- 8.11.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.12. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 14.133/21;
- 8.13. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.14.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.14.2. A pedido do fornecedor.
- 8.15. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.15.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.16. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.17. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.18. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.19. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.20. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

- 9.2. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.2.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.2.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.2.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.2.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.2.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.



- 9.2.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.2.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 10.2. A Prefeitura compromete-se a:
- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.2.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.2.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.2.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.2.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 11.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.9. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.11. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.13. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- 11.13.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.14. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei nº 14.133/21/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.4. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.5. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro do Núcleo de Licitações e Contratos, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 13.6. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra – MA, 06 de agosto de 2024.



**Miqueias Vanderley Fernandes Silva**  
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas  
Portaria nº 012/2024  
Órgão Gerenciador

**E R DA SILVA & G A PINHEIRO**  
**VIDRAÇARIA LTDA**  
Evanilton Rolim Da Silva  
Sócio-Administrador  
Detentora do Registro de Preços

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SRP

CONTRATO Nº 060801/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01052024001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretária Municipal de Administração e Finanças e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, Situada na Avenida Jose Olavo Sampaio, 776, Centro, Presidente Dutra/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.112/0001-17, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 66.143,00 (Sessenta, e seis mil, cento e quarenta e três reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo – Ordenador de despesas e Pelo Contratado: Gilvan Fernandes Rego, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 06 de Agosto de 2024. Publique-se.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SRP

CONTRATO Nº 060802/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01052024001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, Situada na Avenida Jose Olavo Sampaio, 776, Centro, Presidente Dutra/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.112/0001-17, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB, 02 PODER EXECUTIVO, 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO

REGULAR, 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB-30%, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 495.937,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém, Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Gilvan Fernandes Rego, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 06 de Agosto de 2024. Publique-se.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SRP

CONTRATO Nº 060803/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01052024001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde-FMS e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, Situada na Avenida Jose Olavo Sampaio, 776, Centro, Presidente Dutra/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.112/0001-17, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 PODER EXECUTIVO, 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, 10 SAÚDE, 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 10 122 0002 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 243.819,00 (Duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezanove reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherlli Fernandes de Sousa Caldas, Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Gilvan Fernandes Rego, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 06 de Agosto de 2024. Publique-se.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220524.001/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220524.001/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.138.366/0001-08. Contratada: FORTAL





**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Origem: Tomada de Preço nº 001/2022. Objeto: 3º Aditivo para a conclusão da construção de Unidade Escolar de educação infantil, Modelo Pró-infância Tipo B, no Município de Presidente Dutra - MA, nos termos do TC 2698/2012 (ID OBRA 25666) – FNDE e especificações do projeto básico. Prazo da 3ª prorrogação: **210 (duzentos e dez) dias**. Fundamentação do Aditivo: Art. 57, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentaria -1 Prefeitura Municipal de Presidente Dutra -02 – Executivo - 02 05 – Secretaria Municipal de Educação -02 05 00 Secretaria Municipal de Educação - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 0011 Estrutura Fiscal e Tecn. e Operacional - 12 122 0011 1005 0000 Aquisição de Equip. Const. Ref. Ampl. De Escolas Municipais - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Vigência: 21/07/2024 a 20/02/2025 - Data da Assinatura: 19/07/2024. Presidente Dutra - MA, 19 de julho de 2024. Diego Mota Belém, Secretário Municipal de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17071/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17071/2023 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.138.366/0001-08. CONTRATADA: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 07.199.275/0001-45. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17071/2023 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SERVIDOR DATA CENTER NA NUVEM(CLOUD) PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO(SI) E-SUS, APS, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO-PEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. VALOR: R\$108.000,00(CENTO E OITO MIL REAIS), A SEREM PAGOS EM PARCELAS MENSIS R\$ 9.000,00(NOVE MIL REAIS). VIGÊNCIA: 18/07/2024 A 18/07/2025 - DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024. PRESIDENTE DUTRA - MA, 16 DE JULHO DE 2024. MICHERLLI FERNANDES DE SOUSA CALDAS-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DUTRA-MA, 16 DE JULHO DE 2024.

MICHERLLI FERNANDES DE SOUSA CALDAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 207/2022





**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208